

A Convenção de Haia no caso Sean Goldman: uma análise do Recurso Especial nº. 900.262/RJ

Clara Alice Bandeira de Moura; Lílian Caroline Costa Câmara; Mateus Clementino da Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

INTRODUÇÃO

Filho de uma brasileira e de um americano, Sean Richard Goldman nasceu nos Estados Unidos e veio passar férias no Brasil com a sua mãe. Durante as férias a sua mãe, Bruna Bianchi informou ao seu pai, David George Goldman, que não retornaria aos Estados Unidos e desejava o fim do casamento. A guarda de Sean foi concedida exclusivamente à sua mãe, violando a Convenção de Haia. David George recorreu ao judiciário estadunidense pleiteando a guarda do filho e teve o seu pedido julgado procedente, com os Estados Unidos emitindo uma ordem de devolução da criança, a qual não foi cumprida. Assim, visando reaver a guarda do filho com base na Convenção, David ingressou com uma ação na justiça brasileira, a qual foi julgada improcedente em 1ª e 2ª instância com base no princípio do superior interesse da criança. Bruna Bianchi veio a falecer por complicações no parto da sua segunda filha e David George passou a ser o único genitor vivo. Contudo, o padrasto de Sean ajuizou uma ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva cumulada com ação de guarda, a qual foi julgada procedente em sede liminar. Diante da situação David acionou o governo dos Estados Unidos. O governo americano enviou um pedido de Cooperação interjurisdicional à autoridade Central do Brasil, pedindo o retorno de Sean ao país. Após as decisões judiciais pertinentes, a criança retornou para os Estados Unidos sob a guarda do pai.

Entre as muitas decisões judiciais proferidas no processo, é interessante analisar, no entanto, a do Recurso Especial nº 900262/RJ do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que essa muito se caracteriza pela ricas discussões a respeito da aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças de 1980.

METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa qualitativa a partir da análise do acórdão do Resp. 900262/RJ, da Convenção de Haia sobre Sequestro Internacional de Crianças, dissertações, legislações, artigos e doutrina.

OBJETIVOS

Busca-se analisar a aplicação da Convenção de Haia os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças de 1980 na decisão do Recurso Especial nº 900262/RJ, julgado pela terceira turma e de relatoria da Ministra Nancy Andriighi.

RESULTADOS

A mencionada Convenção consiste em um instrumento legal internacional que visa combater a subtração internacional de menores, promovendo o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas e efetivando, de igual modo, os direitos de guarda e visita dos pais nos Estados Contratantes. Nesse sentido, o Artigo 2 da Convenção estabelece a celeridade processual como fator determinante para a concretização dos seus objetivos, e prioriza em seu texto o melhor interesse da criança, e nisso se baseiam as exceções da obrigatoriedade de retorno da criança previstas nos artigos 12 e 13 do aludido diploma.

O artigo 12, especificamente, estabelece um limite temporal, caso já tenha, passado o período de 1 ano entre a data da transferência ou da retenção indevida e a data do início do processo perante o Estado Contratante, deverá ser analisada a integração da criação ao seu novo meio. Caso a adaptação ao novo arranjo social já se encontre consolidada, fica reconhecida a necessidade de preservação do melhor interesse da criança e desobriga o retorno do menor.

No voto do Recurso Especial nº. 900.262/RJ a Ministra Nancy Andriighi delimita-se a dois pontos: (i) a violação aos arts. 16 e 17 do Decreto 3.413/2000 e (ii) violação aos arts. 12 e 13 do Decreto 3.413/2000. No primeiro tópico, a relatora entende que os Artigos 16 e 17 da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças de 1980 no processo sob análise não discute a matéria de guarda, mas da suposta retenção ilícita da criança em país diverso daquele que possuía residência habitual (BRASIL, 2007, pág. 10).

Já no segundo tópico, a relatora compreende que, com base na proteção maior ao interesse da criança, a Convenção delimitou exceções dispostas nos Artigos 12 e 13. Para tanto, a Ministra compreendeu que o menor já estava adaptado ao novo meio, motivo pelo o qual, em respeito a ressalva do referido diploma legal, este deveria permanecer no Brasil (BRASIL, 2007, pág. 13).

Em voto divergente, o Ministro Ari Pargendler indica que o Tribunal local deixou de comprovar o risco grave à criança, nos termos do Artigo 13, b da Convenção, de modo em que não se discute o melhor interesse do infante mas o devido cumprimento da normativa internacional (BRASIL, 2007, pág. 15). No mesmo sentido, o Ministro Carlos Alberto Direito aponta que a norma internacional surge com objetivo de coibir a retenção ilícita das crianças, entretanto, ao compreender que, por conta da morosidade da Justiça brasileira, seria possível que qualquer pessoa contrariasse a Convenção. Ademais, ele também sustenta que o acórdão recorrido também feriria o próprio Artigo 16 da normativa, pois determinou a permanência da criança no Brasil, mesmo que reconhecida a ilicitude da retenção (BRASIL, 2007, pág. 17).

CONCLUSÃO

Denota-se, portanto, a partir da análise do acórdão e das divergências dos ministros Ari Pargendler e Carlos Alberto Direito, que a aplicação da Convenção no caso concreto analisado deu-se sacralizando a preponderância do princípio do melhor interesse da criança até mesmo sobre a obrigação contraída pelo Estado brasileiro de promover o retorno do menor ao domicílio original, em respeito à exceção do Artigo 12. Nesse seguimento, o votovencedor da Ministra Nancy Andriighi demonstrou uma compreensão sistemática da normativa internacional, entendendo que uma aplicação eficaz do diploma legal inclui, fundamentalmente, o respeito aos princípios estabelecidos com vistas à proteger a segurança e a dignidade do infante, na qualidade de principais bens jurídicos tutelados pela Convenção, ainda que isso signifique se eximir do dever legal de promover o seu retorno à residência habitual.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 3413, de 2000. Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980.. Convenção Sobre Os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Brasília, DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3413.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 900262. 2007. Relator: Ministra Nancy Andriighi.
- DEL'OLMO, Florisbal de Souza. Subtração internacional de crianças à luz do caso Sean Goldman. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, México, v. 15, p. 739-772, 2015.